ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP.

Ref.: Pregão nº 20/2025

ComprasGov nº 90020/2025

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.896.194/0001-94, Inscrição Estadual: Isenta, com sede à Rua Tupã, nº 1.643, Recanto do Magnatas, CEP: 87.060-510, na cidade de Maringá – Paraná, telefone (44) 4009 3550, E-mail: juridico@elotech.com.br, por sua representante infra assinado, vem, respeitosamente, observando os princípios de legalidade, isonomia e julgamento objetivo que regem a licitação e pela Lei Federal nº 14.133/2021 interpor, tempestivamente, a presente:

IMPUGNAÇÃO

em face do Instrumento Editalício da supramencionada licitação.

Requer, outrossim, a Vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo, emitindo novo procedimento ausente dos vícios abaixo considerados, ou submetendo a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Maringá/Paraná, 15 de maio de 2025.

ROSANA PEREIRA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ROSANA PEREIRA DOS SANTOS
Dados: 2025.05.15 10:34:10 -03'00'

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº 80.896.194/0001-94
ROSANA SANTOS
OAB/PR 76.313
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.060-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94

elotech.com.br
44 4009 3550

I – SINOPSE FÁTICA:

O certame em epígrafe foi constituído com a finalidade de realizar licitação, cujo objeto é a "Seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para disponibilização do Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas no modelo de comercialização SaaS – *Software as a Service* (*Software* como Serviço), compreendendo as funções de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, registro e tratamento de ponto eletrônico, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e documentos eletrônicos para o eSocial para o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP, conforme as condições fixadas no Edital e seus Anexos."

A presente Impugnação faz-se necessária em face de vícios contidos no Instrumento Convocatório acima citado, e, para tanto, apresentamos razões fundamentadas nos fatos, no direito e nos costumes, objetivando ao final que esta Digníssima Comissão Licitatória **publique novo *edital ausente dos vícios abaixo suscitados.***

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

a) DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 26/05/2025, sendo que, o último dia para apresentação de impugnação é 21/05/2025, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme item 4.4 do instrumento convocatório.

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.060-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94

elotech.com.br
44 4009 3550

b) DA PROVA DE CONCEITO - IRREGULARIDADES.

O edital de licitação e seus anexos são documentos que vinculam tanto a Administração Pública quanto as empresas licitantes que deverão seguir e cumprir todos os itens constantes no documento editalício.

Em contrapartida, o edital deverá trazer todas as informações pertinentes ao cumprimento do objeto do certame.

Ademais, conforme artigo 17, § 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021): "Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, ***exame de conformidade e prova de conceito***, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico." (***Grifo nosso***).

Isso posto, por determinação legal, é possível que a Administração Pública, para fins de julgamento da licitante provisoriamente vencedora, realize a prova de conceito visando avaliar os sistemas ofertados.

Entretanto, conforme dispositivo legal, é imprescindível que a Prova de Conceito/Avaliação de Conformidade esteja prevista em Edital.

Tal previsão deve ser clara e objetiva, apresentando informações como itens a serem demonstrados, percentual razoável de atendimento imediato e prazo para eventuais ajustes/desenvolvimentos para atendimento integral da demanda.

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.060-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94

elotech.com.br
44 4009 3550

Isso posto, em análise ao Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2025 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - CISAMUSEP, verificamos que, as regras e procedimentos para a Prova de Conceito, são, em suma:

"13.11. Será considerada aprovada a licitante que tiver demonstrado 100% (cem por cento) de cumprimento dos requisitos indispensáveis da tabela de avaliação (Anexo VII) – Critérios para avaliação da prova de conceito;"

"13.13 Fica dispensada a apresentação da prova de conceito para os requisitos em que a licitante declarar necessidade de customização, desde que respeitado o limite de 5% (cinco por cento) do total da solução."

Ora, pelo disposto, é possível observar que a porcentagem de atendimento imediato é desarrazoado e não segue as recomendações dos tribunais pátrios e o disposto na legislação, vez que, tal exigência se mostra completamente restritiva a competitividade do certame.

Conter cláusulas restritivas, como a elencada acima, aponta um cenário completamente ilegal perante a legislação pátria, ferindo os princípios da Impessoalidade e Competitividade que rege os atos Administrativos, bem como, o processo licitatório, disposto tanto na Constituição Federal como na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte(...). (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988). (**grifo nosso**).

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.060-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94

elotech.com.br
44 4009 3550

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Lei Federal nº 14.133/2021). (**grifo nosso**).

Sendo, inclusive, conforme artigo 9º da Lei nº 14.133/2021 vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Desta forma, como dispõe os Diversos Tribunais de Contas Estaduais, os itens constantes na prova de Conceito, bem como, o percentual de atendimento imediato, devem-se restringir aos itens de maior relevância para o funcionamento dos sistemas, e devem ser especificados, sob pena de restrição a competitividade.

Nesse sentido, em despacho do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no processo nº 743654/23 referente ao tema, restou claro que o entendimento do Tribunal é no sentido de que a prova de conceito com o percentual ora requerido restringe a competitividade, podendo levar a contratação que não seja a mais vantajosa.

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.060-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94

elotech.com.br
44 4009 3550

(...)

O apontamento de ***excessividade da Prova de Conceito – POC*** reputa exagerado o percentual previsto no item 27.6.2 do termo de referência, pois a demonstração de funcionalidades da solução deveria se restringir "aos requisitos mínimos, isto é, essenciais ao funcionamento dos sistemas", sob pena de oneração da contratação e de restrição à competitividade. Alega-se que "80% de 1726 representa o número de 1380 funcionalidades, o que se mostra desarrazoado e desproporcional". Nos termos do edital, a licitante vencedora da fase de lances será desclassificada se, na prova de conceito, deixar de atender a qualquer um dos 33 requisitos obrigatórios previstos na tabela do item 11.1 do termo de referência e, *além disso*, a 80% da mais de uma centena de itens de cada um dos outros módulos previstos na tabela do item 11.3. Não consta do edital justificativa específica para tais exigências. **Assim, entendo que há, a princípio, indício de que elas são, devido à sua extensão, restritivas à competição do certame, podendo levar a contratação que não seja a mais vantajosa. A Administração deve restringir esse tipo de exigência às parcelas que justificadamente sejam as mais relevantes do objeto contratado,** conforme a inteligência do artigo 30, § 2º, da Lei 8.666/93.6 Nesse aspecto, recebo a representação quanto ao seu segundo ponto. (Processo nº 743654/23;

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.060-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94

elotech.com.br
44 4009 3550

Despacho: 1567/23; Gabinete: Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.).

Nesta senda, se mostra oportuno destacarmos Jurisprudências dos Tribunais de Contas Estaduais que combatem com veemência situação idêntica a ora debatida, senão vejamos:

> É lícito à Administração, como forma de comprovar a experiência anterior das empresas licitantes, exigir a demonstração da execução de um **valor mínimo de quantitativos de serviços que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**, entretanto, **a definição dos quantitativos mínimos exigidos não escapa ao controle da razoabilidade, não sendo adequada a exigência de quantitativo mínimo para qualificação técnica de quase 100% do estimado para contratação.** (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Acórdão 3131/2011-Plenário). (**Grifo nosso**).

> EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICENÇA DE SOFTWARE. VISITA TÉCNICA. PROVA DE CONCEITO APÓS A SESSÃO DO PREGÃO. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.
>
> 1. O edital deve dispor sobre o período em que as interessadas poderão realizar a visita técnica, ainda que facultativa; 2. **É restritiva** a designação de prova de conceito e apresentação de

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.060-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94

elotech.com.br
44 4009 3550

> softwares pela licitante vencedora poucos dias após sessão pública do pregão e **a exigência de demonstração de todas ou a quase totalidade das funcionalidades previstas no termo de referência.** TC-014019.989.19-3 – TCE/SP – Tribunal Pleno. (**Grifo nosso**).

Desta forma, como dispõe os Diversos Tribunais de Contas Estaduais supracitados, os itens constantes na prova de Conceito, bem como o percentual de atendimento imediato, devem-se restringir aos itens de maior relevância para o funcionamento dos sistemas, cujo percentual de atendimento imediato deve ser razoável, sob pena de restrição a competitividade.

Requerer o atendimento imediato de 100% ou até mesmo 95% das funcionalidades do sistema licitado restringe a competitividade, vez que, não dá prazo para as pretensas licitantes se adequarem para o atendimento integral.

Nessa linha, a forma como disposto no Edital em epígrafe beneficia a atual fornecedora dos sistemas licitados, vez que, parece-nos que as funcionalidades ora requeridas referem-se, na integra, aos atualmente fornecidos, sem margens para a contratação de outra empresa, ainda que estas possuam sistema semelhante e/ou superior.

Tal entendimento é reforçado pelo item 13.15 do Instrumento Convocatório, segundo o qual:

“13.15 A prova de conceito não será obrigatória caso a empresa a ser contratada seja a atual fornecedora do sistema em uso pelo CISAMUSEP.”

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.060-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94

elotech.com.br
44 4009 3550

Ora, por qual outro motivo a atual fornecedora do sistema está isenta de demonstrar a solução ofertada, senão porque a licitação refere-se ao fornecimento de seu software?

Assim, claramente o Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2025 do CISAMUSEP, desrespeita o entendimento dos Tribunais ao impor que as licitantes devam atender, de pronto entre 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento) das funcionalidades do sistema, restringindo a competitividade em flagrante benefício a atual fornecedora.

Isso posto, requer-se, afim de que seja atendida a legislação e jurisprudência, que está digníssima comissão revise os índices de atendimento imediato dos itens apontados na prova de conceito, publicando novo edital, com índices razoáveis e prazo admissível para atendimento após o período de implantação.

c) DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO – IRREGULARIDADE.

Como dito anteriormente, o edital e anexos se fazem lei entre as partes, devendo ser seguidos integralmente.

Assim, suas cláusulas devem ser claras e precisas, sem divergências, devendo informar acerca de todos os itens imprescindíveis para o cumprimento do objeto.

Dentre outras informações, deverá conter o prazo de implantação/disponibilização do sistema contratado.

Sendo que, tal prazo deverá ser razoável, a fim de que as pretensas licitantes possam cumpri-lo.

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.060-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94

elotech.com.br
44 4009 3550

Isso posto, conforme item 6.2 do Instrumento Convocatório “O sistema deverá entrar em operação, totalmente implantado, parametrizado, configurado e com os dados migrados em 11/08/2025.”

Ocorre que, o prazo ora apontado (11/08/2025) pode gerar restrições a competitividade, vez que, por tornar-se exíguo, poderá ser atendido apenas pela atual fornecedora do sistema, vez que, esta não precisará realizar os serviços de conversão, parametrização e implantação.

É importante que seja definido um prazo razoável, em dias, para que seja realizado tais serviços, pois, o procedimento licitatório poderá se estender até a data ora informada para implantação (11/08/2025). Senão vejamos.

Atualmente a licitação está agendada para o dia 26/05/2025, entretanto, caso haja alterações no instrumento convocatório, este deverá ser republicado respeitando-se os prazos legais para abertura do certame.

Assim, a abertura das propostas ocorrerá em data posterior a inicialmente informada.

Após a abertura das propostas e sessão de lances haverá a demonstração do sistema, que, conforme item 13.1 do Edital, “deverá ser realizada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação da empresa (...).”

Sendo que, após a avaliação do sistema e análise dos documentos de habilitação há prazo para decisão da comissão avaliadora, com posterior abertura de prazo para protocolo de recursos, contrarrazões e julgamento dos mesmos.

Assim, tais atos, caso ocorram de forma rápida levarão em média 30 (trinta) dias.

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.060-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94

elotech.com.br
44 4009 3550

Ademais, caso após todos esses tramites haja a inabilitação/desclassificação da licitante, todos os ritos supracitados deverão ocorrer com a segunda colocada.

Portanto, requeremos a especificação de prazo, razoável, para implantação/disponibilização dos sistemas, em dias, vez que, com data certa, como atualmente disposto, poderá gerar dissabores para a Administração e sanções a licitante.

d) DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE TÉCNICA.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), dispõe acerca do procedimento licitatório bem como acerca dos documentos que poderão ser requeridos para fins de habilitação.

Assim, o artigo 67 da citada lei dispõe acerca dos documentos relativos à qualificação técnico profissional e técnico operacional, cujos documentos estão restritos ao rol taxativo apresentado na lei.

Ocorre que, conforme item 11.9.3.10 do Instrumento Convocatório "A licitante deverá apresentar Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade assinado pelo responsável técnico pelo programa e pelo responsável legal da empresa desenvolvedora, afirmando expressamente que o programa atende às determinações da Portaria nº 671/2021 do Ministério de Estado do Trabalho e Previdência, ou outra que venha a substitui-la."

Entretanto, tais documentos, que poderão ensejar a inabilitação da licitante não compõem o rol taxativo de documentos que poderão ser solicitados nessa fase.

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.060-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94

elotech.com.br
44 4009 3550

Ademais, o ramo de desenvolvimento de softwares não possui conselho profissional competente para emitir atestados conforme permitido na legislação em comento, e/ou validar responsáveis técnicos.

Assim, requer seja removido esse item, do rol de documentos de habilitação, por ir além dos discriminados na legislação e que podem ser requeridos nessa fase.

No entanto, caso esta Respeitável Entidade entenda pela manutenção do mesmo, nessa fase ou em momento posterior, requer seja esclarecido se tal Declaração e Termo de Responsabilidade poderão ser emitidos pela própria empresa licitante e assinado apenas pelo representante legal.

Ou, caso seja necessário a assinatura do responsável técnico, este pode ser representado por um membro da equipe de suporte ou desenvolvimento dos sistemas?

Dentre os documentos requeridos para fins de regularidade técnica consta a relação de profissionais responsáveis pelos serviços de implantação, conversão, treinamento, manutenção, assistência, suporte técnico e atualização dos sistemas, contendo nome completo e qualificação.

Sendo que, a comprovação do vínculo empregatício, no caso de empregado, ocorrerá mediante cópia do registro na Carteira de Trabalho Digital.

Entretanto, há outras formas de comprovação de vinculo trabalhista, no caso de empregados CLT, além da apontada em edital.

Assim, para fins de ampliação da possibilidade de atendimento do disposto, bem como, evitando-se restrições, requer seja esclarecido se a comprovação de vínculo empregatício poderá ocorrer mediante apresentação de ficha de registro de

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.060-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94

elotech.com.br
44 4009 3550

funcionários, com assinatura eletrônica ou manual ou informações da RAIS ou declaração da empresa licitante, dentre outros?

Ainda com relação aos documentos de regularidade técnica, esta Respeitável Entidade requer a apresentação de diversos atestados de capacidade técnica comprovando atendimento “para empresas com, no mínimo, 50 (cinquenta) funcionários.”

Ocorre que, os sistemas ora licitados são fornecidos para número ilimitado de usuários, assim, não se restringe a 50 (cinquenta) funcionários.

Isso posto, requer seja esclarecido como a licitante deverá comprovar que os serviços dispostos nos atestados requeridos atendem a obrigação de atendimento mínimo de 50 (cinquenta) funcionários, vez que, o acesso é ilimitado e as entidades emissoras dos atestados possuem menos ou mais de 50 (cinquenta) funcionários?

Será possível, para fins da citada comprovação, apresentação de declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante declarando que o sistema será disponibilizado para número ilimitado de usuários, sendo assim, atendendo ao mínimo de 50 (cinquenta) funcionários?

e) DO VALOR.

Dentre as informações imprescindíveis ao cumprimento do objeto que o edital deve conter é o valor referente a contratação.

Assim, o Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2025 do CISAMUSEP dispõe no item 15.1 que “o preço máximo apurado para a presente licitação importa em R$ 103.175,16 (cento e três mil cento e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.060-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94

elotech.com.br
44 4009 3550

Sendo:

- R$ 9.310,56 (nove mil trezentos e dez reais e cinquenta e seis centavos) referente aos serviços de implantação, customização e treinamento.

- R$ 82.464,60 (oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) referente a 12 (doze) meses de manutenção, assistência e suporte técnico, atualizações e backup.

- R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) referente a 50 (cinquenta) horas técnicas para customização do software.

Entretanto, conforme item 3.2 do Edital, o valor referente aos serviços de implantação, migração, customizações, definição dos usuários e treinamento, não deverá compor o valor do item.

Tal disposição é importantíssima para garantir a competitividade no certame e não beneficiar a atual fornecedora dos sistemas, vez que, está não realizará tais serviços.

Entretanto, o item consta no valor a ser lançado na plataforma de licitações, bem como, no modelo de proposta de preços que deverá ser apresentado pela licitante.

Assim, requer seja esclarecido como se dará a validação do valor global da empresa vencedora do certame? Os valores referentes a tais serviços serão fixos?

Todas as licitantes poderão desconsiderar tal valor na formulação de suas propostas, com a garantia de que o valor especificado em edital (R$ 9.310,56 - nove mil trezentos e dez reais e cinquenta e seis centavos.) será pago a licitante vencedora do certame, ainda que não conste na proposta, caso não seja a atual fornecedora dos sistemas?

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.060-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94

elotech.com.br
44 4009 3550

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER seja recebida e julgada dentro do prazo legal a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** (a qual é interposta sem o prejuízo da eventual adoção de outras medidas), para que sejam acolhidas as fundamentações acima expostas com republicação do edital, livre dos vícios ora apontados, respeitando-se os prazos legais.

Caso entenda pelo indeferimento da presente impugnação, levaremos o presente edital ao conhecimento dos órgãos de Controle Interno e/ou ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** (art. 170, § 4º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021), se for o caso, para correção das irregularidades aqui apontadas e tomada das providências legais.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Maringá/Paraná, 15 de maio de 2025.

ROSANA PEREIRA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ROSANA PEREIRA DOS SANTOS
Dados: 2025.05.15 10:34:44 -03'00'

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº 80.896.194/0001-94
ROSANA SANTOS
OAB PR 76.313
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.060-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94

elotech.com.br
44 4009 3550

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.896.194/0001-94 **MATRIZ**		**27/10/1989**

NOME EMPRESARIAL
ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ELOTECH GESTAO PUBLICA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TUPA	**1643**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.060-510	**RECANTO DOS MAGNATAS**	**MARINGA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COMERCIAL@ELOTECH.COM.BR	**(44) 4009-3550/ (44) 4009-3560**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/05/2025** às **10:27:52** (data e hora de Brasília).

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 80.896.194/0001-94
NIRE 41207850023
34ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.442.491/0001-91, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41600707141, em sessão do dia 14/05/2018, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, neste ato representada por seu titular **Marco Aurelio Castaldo Andrade**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.310.446-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 708.899.709-63, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, 2649, Lote G 36, Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-055.

CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.425.940/0001-93, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41210348791, em sessão do dia 11/05/2018, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, neste ato representada por seu representante legal **Ariane Muti Rizziolli**, brasileira, nascida em 30/07/1970, viúva, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 19.134.244-0/SSP-SP, inscrita no CPF sob n°. 124.888.128-11, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Maringá, 540, Casa 01, Jardim Aclimação, CEP 87050-740.

Únicas sócias da sociedade limitada **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede e foro na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, Maringá-PR, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41207850023** e CNPJ **80.896.194/0001-94**, por despacho em sessão de **13/07/1989**, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social da empresa no valor de **R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais),** correspondente a **10.000.000 (dez milhões)** quotas, no valor de **R$ 1,00 (um real)** cada uma, fica alterado para **R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais),** correspondente a **21.000.000 (vinte e um milhões)** de quotas no valor de **R$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude dos lucros acumulados no valor de **R$ 11.000.000,00 (onze milhões mil reais)**, divididos em **11.000.000 (onze milhões)** quotas, no valor **R$ 1,00 (um real)** cada uma, pelas sócias **PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA e CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**.

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 80.896.194/0001-94
NIRE 41207850023
34ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assim demonstrada a composição do quadro societário:

SÓCIAS	QUOTAS	CAPITAL	PERC%
PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA	10.500.000	R$ 10.500.000,00	50%
CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA	10.500.000	R$ 10.500.000,00	50%
TOTAL	21.000.000	R$ 21.000.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não colidirem com o presente instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA: Por força da presente alteração de contrato social, fica assim consolidado o seu contrato primitivo e demais alterações de contrato social.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 80.896.194/0001-94
NIRE 41207850023

PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.442.491/0001-91, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41600707141, em sessão do dia 14/05/2018, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, neste ato representada por seu titular **Marco Aurelio Castaldo Andrade**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.310.446-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 708.899.709-63, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, 2649, Lote G 36, Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-055.

CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.425.940/0001-93, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41210348791, em sessão do dia 11/05/2018, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, neste ato representada por seu representante legal **Ariane Muti Rizziolli**, brasileira, nascida em 30/07/1970, viúva, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 19.134.244-0/SSP-SP, inscrita no CPF sob n°. 124.888.128-11, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Maringá, 540, Casa 01, Jardim Aclimação, CEP 87050-740.

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 80.896.194/0001-94
NIRE 41207850023
34ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Únicas sócias da sociedade limitada **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede e foro na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, Maringá-PR, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41207850023** e CNPJ **80.896.194/0001-94**, por despacho em sessão de **13/07/1989**, resolvem constituir uma sociedade limitada, o que fazem com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede e foro na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, Maringá-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade funcionará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em **13/07/1989**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto:
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação.
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.
85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país no valor de **R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais),** correspondente a **21.000.000 (vinte e um milhões)** de quotas no valor de **R$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, assim distribuído as sócias:

SÓCIAS	QUOTAS	CAPITAL	PERC%
PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA	10.500.000	R$ 10.500.000,00	50%
CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA	10.500.000	R$ 10.500.000,00	50%
TOTAL	21.000.000	R$ 21.000.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, e respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA SEXTA: As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por **MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.310.446-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 708.899.709-63, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, 2649, Lote G 36, Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-055, na condição de administrador não sócio, que fica considerado administrador, investido em sua função na data de assinatura deste instrumento.

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 80.896.194/0001-94
NIRE 41207850023
34ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá ser representada **ISOLADAMENTE** pelo administrador não sócio **MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE**, nas seguintes ocasiões:

➔ Representação perante repartições públicas federais, estaduais e municipais;

➔ Abertura, encerramento e movimentação de conta bancária;

➔ Representar a sociedade em juízo ou fora dele. Ativa ou Passivamente, bem como perante terceiros em geral;

➔ Contratar e despedir empregados, com anotações em Carteira de Trabalho, Assinaturas de termos de rescisões, liberação de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e quaisquer outros previdenciários;

➔ Endosso de Cheques e ordens de pagamentos para cobrança, e depósitos em nome da empresa;

➔ Retirar Talonário de Cheques e cheques devolvidos;

➔ Emissão de duplicatas e faturas;

➔ Endosso de títulos em geral para cobrança em nome da empresa;

➔ Receber e dar quitação;

➔ Para atos que não colidirem com o parágrafo seguinte desta cláusula;

➔ Nomear procuradores para representar esta sociedade, determinando na procuração, o prazo e a finalidade específica.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deverá ser administrada por **MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE** na condição de administrador não sócio, juntamente com todas as SÓCIAS, representando esta sociedade em **CONJUNTO** nas seguintes situações;

➔ Alienação de bens móveis e imóveis;

➔ Contratos de Financiamento e empréstimo junto a instituições financeiras, outras pessoas jurídicas e físicas de qualquer natureza;

Parágrafo Segundo: O administrador não sócio declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá remunerar o administrador mediante o pagamento mensal de pró-labore.

Parágrafo Quarto: É vedado o uso do nome social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

Parágrafo Quinto: O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra esse contrato ou determinação da Lei.

CLÁUSULA NONA: Faculta-se às sócias, constituir, em nome próprio, procurador que o represente na sociedade, para período determinado ou indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelas sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento da sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Se as sócias desejarem transferir suas quotas deverão notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e prazo de pagamento, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério da sócia alienante. Decorrido esse prazo, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, que será sempre em 31 de dezembro de cada ano, a administradora presta contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Sociedade não se dissolve pelo falecimento ou retirada de um dos sócios, mas continuará seus negócios com seus sócios remanescentes, sendo que os herdeiros ou sucessores do “de cujos”, ou do que se retira, poderão ingressar na sociedade, desde que sejam obedecidos os requisitos legais e pertinentes à espécie.

Parágrafo Primeiro: Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 05 (cinco) prestações mensais iguais, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após apresentada a sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se o ato, inclusive perante o registro do comércio.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto, facultado, mediante consentimento unânime dos herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo entre os herdeiros, estes poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quanto a capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelas sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As sócias resolvem dispensar a elaboração e publicação de atas de reunião e ou assembleia de sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A parte elege o foro da comarca de Maringá/Paraná com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 80.896.194/0001-94
NIRE 41207850023
34ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/Paraná, 03 de setembro de 2024.

PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA
Administrador: Marco Aurelio Castaldo Andrade

CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA
Administrador: Ariane Muti Rizziolli

MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE
Administrador não sócio

ALBERTO LUIS CAETANO
Advogado OAB/PR n.º 48.704

LUCIANO THEOBALDO VALIM
Contador CRC 056731/O-6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02990467963	LUCIANO THEOBALDO VALIM
04392049922	ALBERTO LUIZ CAITANO
12488812811	ARIANE MUTI RIZZIOLLI
70889970963	MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2024 14:55 SOB Nº 20246717076.
PROTOCOLO: 246717076 DE 16/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413224255. CNPJ DA SEDE: 80896194000194.
NIRE: 41207850023. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/09/2024.
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

elotech

PROCURAÇÃO

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, com sede a Rua Tupã - nº 1.643 – Recanto dos Magnatas – CEP 87.060-510, Maringá-Pr., inscrita no CNPJ nº 80.896.194/0001-94, vem, por intermédio de seu administrador, o Sr. **MARCO AURÉLIO CASTALDO ANDRADE,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.310.446-4 - SESP/PR e do CPF nº 708.899.709-63, residente e domiciliado à Avenida Cerro Azul, n.º 2649, Lote G, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87.010-055, Maringá – Paraná, nomeia e constitui minha bastante procuradora a Sra. **ROSANA PEREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR nº 76.313, Carteira de Identidade n.º 9.351.415-5 SESP/PR, CPF n.º 046.785.879-93, residente e domiciliada a Rua Chile, n.º 195, Jardim Alvorada, CEP.: 87.033-370, Maringá – Paraná, para representar a outorgante junto à Prefeituras e Câmaras Municipais e demais entidades/órgãos públicos e privados, para fins de participação em licitações, zelando por meus interesses, especialmente os de rubricar/assinar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações, recursos e contrarrazões, desistir de prazos recursais, assinar atas e apresentar proposta de preços, inclusive lances verbais de preço na sessão e/ou online, podendo examinar e assinar comprovantes e documentos, transigir, receber, bem como, representar-me em Processos Administrativos e perante o Tribunal de Contas da União e Tribunais de Contas Estaduais, agindo, enfim, legalizar o que for preciso com a mais absoluta plenitude de poderes, para a prática de todos os atos que competirem ao outorgante, como administrador da sociedade, sendo válida a presente procuração até o dia 12 de janeiro de 2026.

Maringá-Paraná, 17 de dezembro de 2024.

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 80.896.194/0001-94
MARCO AURÉLIO CASTALDO ANDRADE
CPF nº 708.899.709-63

80.896.194/0001-94
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
Rua Tupa, 1643
Recanto dos Magnatas - CEP: 87060-510
MARINGÁ - PR

SERVIÇO DISTRITAL DE ÁGUA BOA — MARIA DE FATIMA DIAS MIDAUAR
Água Boa - Rua São Jorge 330 Município e Comarca de Paiçandu - PR - CEP: 87.145-000 - Fones (44) 3240-1121 / 3240-1124
Email: cartorioaguaboa@bol.com.br
Selo nº 3FTN1xGkNbRdcmCsHkF4F80Sq
Consulte em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE. Dou fé. *0006*. Emol.: R$6,01(VRC 21,73). Funrejus: R$1,50. Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,30, ISSQN: R$0,19. Total: R$9,00. Agua Boa, 07 de janeiro de 2025.
Em Test° _____ da Verdade
Edner Roger Midauar Seghesi-Escrevente Substituto

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.060-510, Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94

elotech.com.br
44 4009 3550